

AUTÓGRAFO Nº 126, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição da permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores estacionados em via pública ou em locais privados de acesso público.

Art. 2º - Entende-se por animais, para os fins desta lei, qualquer ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os seres humanos.

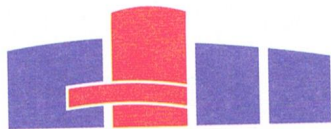
Art. 3º - O descumprimento do disposto no Art. 1º sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de 170 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré), a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo, indicado por meio de regulamentação.

Art. 4º - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado em 100%, totalizando 340 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré).

Art. 5º - Além da multa, o infrator reincidente poderá ser encaminhado para participar de programas educativos sobre o bem-estar animal, conforme definido pelo órgão competente.

Art. 6º - O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção e bem-estar animal, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 26 de novembro de 2024.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 26 de novembro de 2024.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos